



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTÃO
Centro Administrativo Arthur Pedro Müller

EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 15/2023

MUNICÍPIO DE PORTÃO/RS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GOVERNO / SEMAG

TIPO DE JULGAMENTO: Maior lance

O MUNICÍPIO DE PORTÃO/RS, através do Prefeito Municipal, Sr. DELMAR HOFF, torna público o edital de licitação, na modalidade Concorrência, na forma Presencial, para seleção de proposta financeira mais vantajosa, destinada a Concessão Onerosa de Uso de espaço público, denominado Complexo Desportivo Leonel de Moura Brizola/Parcão, centro, visando a exploração da copa, com exclusividade, tudo em conformidade com as especificações contidas no **Termo de Referência - Anexo I** do presente edital.

O presente certame será regido pela Lei Federal nº 14.133/2021, Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações, e ainda, subsidiariamente, observadas as condições estabelecidas neste ato convocatório e seus anexos.

O edital estará disponível gratuitamente na página do Município, através do endereço eletrônico www.portao.rs.gov.br.

A Sessão pública, presencial, será realizada nas dependências da Prefeitura Municipal, na Rua 9 de Outubro, 229, centro, **no dia 29 de Setembro de 2023**, às **9 horas**, horário de Brasília/DF.

A coordenação desta Concorrência estará a cargo do Agente e/ou Comissão de Contratação, designados pela Portaria nº 686/2023.

O Município de Portão/RS, mediante parecer exarado pela Procuradoria Geral do Município, justifica a escolha da modalidade Concorrência Pública, em sua forma Presencial, para o objeto licitado. Entre as vantagens para a realização da Concorrência na forma Presencial, está a possibilidade de esclarecimentos imediatos durante a Sessão Pública e a facilidade na negociação de preços, verificação das condições de habilitação e execução da proposta, sendo mais célere a contratação. A opção pela modalidade Presencial, prerrogativa de escolha da Administração, não produz alteração no resultado final do certame, pelo contrário, permite maior oferta de lances, tendo em vista a interação do Agente e/ou Comissão de Contratação com os licitantes. Paralelamente aos fatos acima expostos, tornou-se a inviabilidade para realização do certame na forma eletrônica tendo em vista que a plataforma eletrônica utilizada pela Administração não disponibiliza a modalidade Concorrência Pública Eletrônica com fator de julgamento de maior lance.

1 - DO OBJETO, PRAZO e CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:

1.1 - Do Objeto:

1.1.1 - Constitui objeto da presente licitação, a seleção de proposta financeira mais vantajosa, destinada a Concessão Onerosa de Uso de Espaço Público, denominado Complexo Desportivo Leonel de Moura Brizola/Parcão, Rua Paraíba, 378/529, centro, visando a exploração da copa, com exclusividade, sem ônus para o Município.

1.1.2 - A proponente ou Concessionária observará, durante toda a execução dos serviços, o disposto no **Termo de Referência - Anexo I** do presente edital.

1.2 - Do Prazo:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTÃO
Centro Administrativo Arthur Pedro Müller

1.2.1 - A Concessão Onerosa de Uso de espaço público, advindo desta licitação, entrará em vigor na data da assinatura do instrumento contratual e vigorará pelo período de até 12 meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, limitado ao disposto no art. 107 da Lei nº 14.133/21.

1.3 - Das Condições de Participação:

1.3.1 - Não poderão disputar licitação ou participar da execução de contrato, direta ou indiretamente:

1.3.1.1 - pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

1.3.1.1.1 - O impedimento de que trata o subitem 1.3.1.1, supra, será também aplicado ao proponente que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica da proponente;

1.3.1.2 - aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

1.3.1.3 - que, isoladamente ou em consórcio, tenham sido responsáveis pela elaboração do Termo de Referência, ou da qual o autor do Termo de Referência seja dirigente, gerente, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto ou controlador, responsável técnico ou subcontratado;

1.3.1.4 - integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendido aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;

1.3.1.5 - As sociedades empresárias:

1.3.1.5.1 - estrangeiras que não funcionem no país;

1.3.1.5.2 - que não explorem ramo de atividade compatível com o objeto desta licitação;

1.3.1.5.3 - que se encontrem sob falência, concordata, recuperação judicial ou extrajudicial, concurso de credores, dissolução ou liquidação;

1.3.1.5.4 - que estejam suspensas para licitar, cuja suspensão tenha sido imposta pelo realizador do presente certame;

1.3.1.5.5 - controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404/76, concorrendo entre si;

1.3.1.5.6 - incluídas no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas/CEIS da Controladoria Geral da União/CGU e do Cadastro Nacional de Empresas Punidas/CNEP (Portal Transparência);

1.3.1.5.7 - incluídas no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa, disponível no Portal do Conselho Nacional de Justiça/CNJ;

1.3.1.5.8 - que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTÃO
Centro Administrativo Arthur Pedro Müller

1.3.1.5.9 - cujo administrador, proprietário ou sócio com poder de direção seja familiar (cônjuge, companheiro(a) ou parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau, inclusive) de agente público, preste serviços ou desenvolva projeto no órgão ou entidade da administração pública do Município de Portão/RS em que este exerça cargo em comissão ou função de confiança por meio de: contrato de serviço terceirizado; contratos pertinentes a obras, serviços e à aquisição de bens; ou convênios e os instrumentos equivalentes;

1.3.2 - O descumprimento de qualquer condição de participação será motivo para a inabilitação da proponente;

Parágrafo Primeiro - Será realizada pesquisa junto ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas CEIS/CGU, no Portal do Conselho Nacional de Justiça/CNJ (condenações cíveis por atos de improbidade administrativa) e no Portal Transparência www.portaltransparencia.gov.br/cnep, para aferição de eventuais registros impeditivos na participação de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

Parágrafo Segundo - Durante a vigência do contrato é vedado ao proponente ou Concessionário, contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato.

2 - DO CREDENCIAMENTO DAS LICITANTES:

2.1 - A licitante deverá apresentar-se para credenciamento junto ao Agente e/ou Comissão de Contratação, diretamente, por meio de seu representante legal, ou através de procurador regularmente constituído, que devidamente identificado e credenciado, será o único admitido a intervir no procedimento licitatório, no interesse da representada.

2.1.1 - A identificação será realizada, exclusivamente, através da apresentação de documento de identidade.

2.2 - A documentação referente ao credenciamento de que trata o item 2.1 deverá ser apresentada fora dos envelopes.

2.3 - O credenciamento será efetuado da seguinte forma:

a) se representada diretamente, por meio de dirigente, proprietário, sócio ou assemelhado, deverá apresentar:

a.1) cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado;

a.2) documento de eleição de seus administradores, em se tratando de sociedade comercial ou de sociedade por ações;

a.3) inscrição do ato constitutivo, acompanhado de prova de diretoria em exercício, no caso de sociedade civil;

a.4) decreto de autorização, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura e para prática de todos os demais atos inerentes ao certame, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País;

a.5) registro comercial, se empresa individual.

b) se representada por procurador, deverá apresentar:

b.1) instrumento público ou particular de procuração, este com a firma do outorgante reconhecida, em que



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTÃO
Centro Administrativo Arthur Pedro Müller

conste os requisitos mínimos previstos no art. 654, § 1º, do Código Civil, em especial o nome da empresa outorgante e de todas as pessoas com poderes para a outorga de procuração, o nome do outorgado e a indicação de amplos poderes para dar lance(s) em licitação pública; ou

b.2) carta de credenciamento outorgado pelos representantes legais da licitante, comprovando a existência dos necessários poderes para formulação de propostas e para prática de todos os demais atos inerentes ao certame.

Observação 1: Em ambos os casos (b.1 e b.2), o instrumento de mandato deverá estar acompanhado do ato de investidura do outorgante como representante legal da empresa.

Observação 2: Caso o contrato social ou o estatuto determinem que mais de uma pessoa deva assinar a carta de credenciamento para o representante da empresa, a falta de qualquer uma invalida o documento para os fins deste procedimento licitatório.

2.4. Para exercer os direitos de ofertar lances e/ou manifestar intenção de recorrer, é obrigatória a licitante fazer-se representar em todas as sessões públicas referentes à licitação.

Parágrafo Primeiro: A empresa que pretender se utilizar dos benefícios previstos nos art. 42 a 45 da Lei Complementar nº 123/2006, deverá apresentar, fora dos envelopes, declaração, firmada por contador ou representante legal da empresa, ou qualquer outro documento oficial que comprove que se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte, além de todos os documentos previstos neste edital.

Parágrafo Segundo: As cooperativas que tenham auferido, no ano calendário anterior, receita bruta até o limite de R\$4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais), gozarão dos benefícios previstos nos art. 42 a 45 da Lei Complementar 123/2006, disciplinados neste edital, conforme o disposto no art. 34, da Lei 11.488/2007, desde que também apresentem, fora dos envelopes, no momento do credenciamento, declaração firmada por contador ou representante legal, ou qualquer outro documento oficial que comprove que se enquadra como beneficiária, além de todos os documentos previstos neste edital.

3 - DA HABILITAÇÃO E DA PROPOSTA FINANCEIRA DAS LICITANTES:

3.1 - Os envelopes contendo os documentos de habilitação e as propostas financeiras serão recebidas pelo Agente e/ou Comissão de Contratação, no dia, hora e local mencionados no preâmbulo deste edital, em envelopes distintos, fechados e identificados respectivamente, como de nº 1 e nº 2, para o que sugere-se a seguinte inscrição:

AO MUNICÍPIO DE PORTÃO/RS
EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 15/2023
ENVELOPE Nº 01 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
PROPONENTE (NOME COMPLETO DA EMPRESA)

AO MUNICÍPIO DE PORTÃO/RS
EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 15/2023
ENVELOPE Nº 02 – PROPOSTA FINANCEIRA
PROPONENTE (NOME COMPLETO DA EMPRESA)

3.2 - Para efeitos de participação no certame, as licitantes deverão apresentar no **ENVELOPE Nº 01 (Documentos de habilitação)**, os seguintes documentos:

3.2.1 - Ato Constitutivo:

1 - No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTÃO
Centro Administrativo Arthur Pedro Müller

Comercial da respectiva sede; ou

2 - Ato constitutivo - Estatuto ou Contrato Social - e alterações em vigor, devidamente registradas e arquivadas na repartição competente, para as Sociedades Comerciais, e, em se tratando de Sociedades por Ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, ou;

3 - Inscrição do ato constitutivo, no caso de Sociedades Civas, acompanhada de prova da diretoria em exercício, ou;

4 - Decreto de autorização, em se tratando de empresas ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

5 - Em se tratando de microempreendedor individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br, ou;

6 - No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores, ou;

7 - Caso o representante legal da empresa, não seja sócio-gerente ou diretor, deverá anexar instrumento público ou particular de Procuração, a fim de comprovar os poderes do outorgante;

3.2.2 - Prova de inscrição da proponente no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas/CNPJ;

3.2.3 - Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço/FGTS, emitida pela Caixa Econômica Federal, em vigor;

3.2.4 - Certidões comprovando a regularidade com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da proponente, ou outra equivalente, na forma da Lei, em vigor;

3.2.5 - Certidão Negativa de Falência ou Concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica. Caso o documento não declare sua validade somente será aceito documento expedido no máximo 90 (noventa) dias consecutivos de antecedência da data de abertura da Sessão Pública desta Concorrência;

3.2.6 - Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da proponente, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

3.2.7 - Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), ou Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com os mesmos efeitos da CNDT conforme Lei nº 12.440/11, em vigor;

3.2.8 - Certidão ou atestado expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que demonstre que a licitante tenha executado serviços similares ao objeto, ora licitado;

3.2.9 - Outros documentos:

1 - Declaração assinada pelo representante legal da licitante, de que está ciente e concorda com as condições contidas neste edital e seus anexos;

2 - Declaração assinada pelo representante legal da licitante, de que sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTÃO
Centro Administrativo Arthur Pedro Müller

Leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas;

3 - Declaração assinada pelo representante legal da licitante, de que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

4 - Declaração assinada pelo representante legal da licitante, de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em Lei e em outras normas específicas, disposto no inciso IV, do artigo 63 da Lei nº 14.133/21;

5 - Declaração assinada pelo representante legal da licitante, de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor a partir de 14 anos na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

6 - Declaração assinada pelo representante legal da licitante, de que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei nº 123/06, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49 (se for o caso);

3.2.10 - Para efeitos de participação no certame, as empresas interessadas deverão apresentar no **ENVELOPE Nº 02 (Proposta Financeira)**, as seguintes informações:

3.2.11 - Valor ofertado para a Concessão, objeto do presente instrumento, cujo o **valor mensal mínimo é de R\$500,00 (quinhentos reais)**;

3.2.12 - Forma e prazo de pagamento do valor da Concessão, objeto do presente instrumento;

3.2.13 - Prazo de validade mínima da proposta financeira, conforme edital;

3.2.14 - A proposta financeira poderá ser apresentada nos moldes sugeridos pelo Município, constante do **Anexo II** deste edital;

3.2.15 - A proposta financeira terá o prazo mínimo de validade de 60 (sessenta) dias úteis, a contar da data de abertura da Sessão Pública da Concorrência, estabelecida no preâmbulo desse edital,

3.2.16 - A proposta financeira apresentada deverá estar assinada pelo representante legal da licitante.

3.2.17 - A proposta financeira será apresentada em linguagem clara e explícita, em uma via, assinada pelo representante legalmente constituído, sem entrelinhas, emendas ou rasuras, sendo admitidos valores expressos em REAIS (somente duas casas após a vírgula);

3.2.18 - As propostas serão admitidas como baseada no conhecimento de todas as condições locais que possam influenciar no custo e no prazo de execução dos serviços, não sendo acolhida qualquer reivindicação posterior com base em imperfeições, incorreções, omissões ou falhas nas informações do edital.

Parágrafo Primeiro: A apresentação dos documentos constantes no subitem 3.2.1 para efeitos de credenciamento da licitante, supre a necessidade destes no envelope contendo os documentos de habilitação.

Parágrafo Segundo: Os documentos constantes do subitem 3.2.2, 3.2.3, 3.2.4 e 3.2.5, a critério da proponente poderão ser substituídos pelo Registro Cadastral, atualizado, no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores/SICAF;

Parágrafo Terceiro: A prova de autenticidade de cópia de documento público ou particular poderá ser feita perante agente da Administração, mediante apresentação de original ou de declaração de autenticidade por



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTÃO
Centro Administrativo Arthur Pedro Müller

advogado, sob sua responsabilidade pessoal;

Parágrafo Quarto: Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

a) complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelas proponentes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

b) atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

Parágrafo Quinto: Na análise dos documentos de habilitação, o Agente e/ou Comissão de Contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação;

Parágrafo Sexto: A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará a proponente às sanções previstas em Lei e neste edital;

Parágrafo Sétimo: Outros eventuais documentos complementares à proposta e à habilitação, que venham a ser solicitados pelo Agente e/ou Comissão de Contratação, deverão ser encaminhados no prazo máximo de 24 horas ou outro por ele fixado.

4 - DA SESSÃO PÚBLICA:

4.1 - No dia, hora e local, mencionados no preâmbulo deste edital, na presença das licitantes e demais pessoas presentes à Sessão Pública, o Agente e/ou Comissão de Contratação, inicialmente, receberá os envelopes nº 01 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO e nº 02 – PROPOSTA FINANCEIRA.

4.2 - Uma vez encerrado o prazo para a entrega dos envelopes acima referidos, não será aceita a participação de nenhuma licitante retardatária.

4.3 - As licitantes ou seus Procuradores apresentar-se-ão para o Credenciamento, portando documento de identificação pessoal.

4.3.1 - Será admitida apenas uma pessoa habilitada por licitante presente para participar dos atos da Sessão Pública.

5 - DA CLASSIFICAÇÃO INICIAL DAS PROPOSTAS:

5.1 - Procedida a fase de Credenciamento, o Agente e/ou Comissão de Contratação passará a abertura dos envelopes de nº 02 (Proposta Financeira), para conferência do conteúdo e posterior rubrica, sendo dada a oportunidade de vistas aos participantes da Sessão Pública.

5.2 - Verificada a conformidade do conteúdo das propostas financeiras, estas serão classificadas e julgadas, objetivamente, pelo Agente e/ou Comissão de Contratação.

5.3 - Na sequência, o Agente e/ou Comissão de Contratação passará a abertura do envelope nº 01 (Documentos de Habilitação) pertencente à detentora da melhor oferta, para conferência do conteúdo e posterior rubrica, sendo dada a oportunidade de vistas aos participantes da Sessão Pública.

5.4 - Conferidos os documentos de habilitação, estes serão julgados, objetivamente, pelo Agente e/ou Comissão de Contratação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTÃO
Centro Administrativo Arthur Pedro Müller

5.4.1 - Caso o Agente e/ou Comissão de Contratação julgue necessário, poderá suspender a reunião para analisar os documentos de habilitação;

5.4.2 - Durante este período, os envelopes de nº 01 (Documentos de Habilitação) remanescentes serão acondicionados em envelope único, lacrado, e rubricado pelos representantes Credenciados;

5.5 - Quaisquer inserções na proposta que visem modificar, extinguir ou criar direitos, sem previsão no edital, serão tidas como inexistentes, aproveitando-se a proposta no que não for conflitante com o instrumento convocatório;

5.6 - Serão desclassificadas as propostas que:

- a) contiverem vícios insanáveis;
- b) não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital;
- c) apresentarem preços inferiores ao estabelecido para a contratação;
- d) apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável;

Parágrafo Primeiro - A rubrica aposta nos documentos da fase de habilitação não implicará reconhecimento de validade e regularidade de seu conteúdo, mas apenas de sua existência física.

Parágrafo Segundo - Os envelopes que não forem abertos serão partes integrantes do processo licitatório, não sendo devolvidos às licitantes.

6 - DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

6.1 - Esta licitação terá seu julgamento realizado pelo Agente e/ou Comissão de Contratação levando em consideração o maior lance ofertado.

6.2 - Esta licitação será processada e julgada com observância do previsto na Lei nº 14.133/2021.

7 - DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE:

7.1 - Para efeitos de desempate entre as licitantes, caso houver, será obedecido o disposto no art. 60 da Lei nº 14.133/2021.

8 - DOS RECURSOS:

8.1 - Definida a fase de habilitação, o Agente e/ou Comissão de Contratação proporcionará aos licitantes a oportunidade de manifestação quanto a intenção de recursos pelos atos praticados na Sessão Pública, observado o disposto no Art. 165 da Lei nº 14.133/2021.

8.2 - Caberá recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura da ata, em face de:

- a) ato que defira ou indefira pedido de pré-qualificação de interessado ou de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento;
- b) julgamento das propostas;
- c) ato de habilitação ou inabilitação de proponente;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTÃO
Centro Administrativo Arthur Pedro Müller

d) anulação ou revogação da licitação;

8.3 - O prazo para apresentação de contrarrazões será o mesmo do recurso e terá início na data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso;

8.4 - Quanto ao recurso apresentado em virtude do disposto nas alíneas “b” e “c” do item 8.1 do presente edital, serão observadas as seguintes disposições:

a) a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão, e o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

b) a apreciação dar-se-á em fase única;

8.5 - O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos;

8.6 - O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas de ato insuscetível de aproveitamento;

8.7 - O recurso interposto dará efeito suspensivo ao ato ou à decisão recorrida, até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

9 - DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES:

9.1 - Qualquer cidadão poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar os termos do presente edital por irregularidade, protocolizando o pedido até o 3º dia útil antes da data fixada para a realização da Sessão Pública, no Protocolo desta Prefeitura, situado a Rua 9 de Outubro, 229, centro, cabendo ao Agente e/ou Comissão de Contratação decidir sobre a petição, divulgando-a em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame..

9.2 - Decairá do direito de impugnar os termos do presente edital o proponente que não apontar as falhas ou irregularidades supostamente existentes no edital até o 3º dia útil antes da data fixada para a realização da Sessão Pública. Sendo intempestiva, a comunicação do suposto vício não suspenderá o curso do certame.

9.3 - A impugnação feita tempestivamente pela proponente não a impedirá de participar do processo licitatório, ao menos até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.

9.4 - Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame, sendo corrigido o ato convocatório.

10 - DO ENCERRAMENTO DA LICITAÇÃO:

10.1 - Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e esgotados os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:

a) determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;

b) revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;

c) proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTÃO
Centro Administrativo Arthur Pedro Müller

d) adjudicar o objeto e homologar a licitação.

11 - DAS CONDIÇÕES DE CONTRATAÇÃO:

11.1 - O proponente vencedor será convocado para assinar o termo de contrato ou para aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital;

11.2 - O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte, durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração;

11.3 - Será facultado à Administração, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas neste edital, convocar os proponentes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo proponente vencedor;

11.4 - Decorrido o prazo de validade da proposta, sem convocação para a contratação, ficarão os proponentes liberados dos compromissos assumidos;

11.5 - Na hipótese de nenhum dos proponentes aceitar a contratação, nos termos deste edital, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

a) convocar os proponentes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que abaixo do preço do adjudicatário;

b) adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos proponentes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição;

11.6 - A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas, previstas neste edital.

12 - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:

12.1 - A Concessão Onerosa de Uso de espaço público, ora contratada, entrará em vigor na data da assinatura do presente instrumento e vigorará pelo período de até 12 meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, limitado ao disposto no art. 107 da Lei nº 14.133/21.

13 - DOS PRAZOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

13.1 - A proponente ou Concessionária deverá recolher o valor mensal ofertado até o 10º dia de cada mês, mediante pagamento da guia a ser disponibilizada pelo Município.

13.2 - Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo/IPCA-IBGE positivo do período ou outro índice que vier a substituí-lo por Lei, e a proponente ou Concessionária compensará o Município com juros de 5% ao mês, *pro rata*.

13.3 - Não recairá sobre o valor líquido, ofertado, a retenção de parcela ou percentual a qualquer título.

14 - DA EXECUÇÃO DO OBJETO:

14.1 - A proponente ou Concessionária observará, durante toda a execução dos serviços o disposto no **Termo**



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTÃO
Centro Administrativo Arthur Pedro Müller

de Referência - Anexo I do presente edital.

15 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

15.1 - A proponente ou a Concessionária será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/13;

15.2 - Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item 15.1 deste edital as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado;
- c) impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos;

15.3 - As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do item 15.2. do presente edital poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea “b” do mesmo item;

15.4 - A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções, conforme previsto no item 15.2 do presente edital;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTÃO
Centro Administrativo Arthur Pedro Müller

15.5 - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente;

15.6 - A aplicação das sanções previstas no item 15.2. deste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública;

15.7 - Na aplicação da sanção prevista no item 15.2, alínea “b”, do presente edital, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação;

15.8 - Para aplicação das sanções previstas nas alíneas “c” e “d” do item 15.2 do presente edital o proponente ou a Concessionária será intimada para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir;

15.9 - Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o proponente ou a Concessionária poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação;

15.10 - Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas;

15.11 - A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia;

15.12 - É admitida a reabilitação do proponente ou Concessionária perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

- a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- b) pagamento da multa;
- c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo;

15.3 - A sanção pelas infrações previstas nas alíneas “h” e “l” do item 15.1 do presente edital exigirá, como condição de reabilitação do proponente ou Concessionária, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

16 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

16.1 - A proponente que vier a ser contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, por conveniência da Administração, dentro do limite permitido pelo artigo 125 da Lei nº 14.133/21, sobre o valor inicial atualizado do contratado;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTÃO
Centro Administrativo Arthur Pedro Müller

16.2 - Após a apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Agente e/ou Comissão de Contratação;

16.3 - A Administração tem a prerrogativa de fiscalizar o cumprimento satisfatório do objeto da presente licitação, por meio de agente designado para tal função, conforme o disposto na Lei nº 14.133/21;

16.4 - Fica eleito o Foro da Comarca de Portão/RS para dirimir quaisquer litígios oriundos da licitação e do contrato dela decorrente, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja;

16.5 - Integram este edital, para todos os fins e efeitos, o(s) seguinte(s) anexo(s):

16.5.1 - Anexo I - Termo de Referência;

16.5.2 - Anexo II - Modelo da Proposta Financeira;

16.5.3 - Anexo III - Minuta de Contrato.

Portão/RS, 4 de Setembro de 2023.

DELMAR HOFF
Prefeito Municipal

Este edital foi analisado pela Procuradoria Geral do Município
e encontra-se apto para sua publicação.

Procuradoria Geral Município
Dr. Alexandre Takeo Sato



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTÃO
Centro Administrativo Arthur Pedro Müller

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 15/2023

ANEXO II

PROPOSTA FINANCEIRA

DATA DA ABERTURA: 29 / 09 / 2023

HORÁRIO: 9 horas

Licitante:	
Endereço:	
CNPJ:	Inscrição Estadual:
Telefone:	
e-mail:	

Declaramo-nos de pleno acordo com os termos e condições do presente edital e seus anexos, em sua modalidade Concorrência, na forma Presencial, de nº 15/2023, referente seleção de proposta financeira mais vantajosa, destinada a Concessão Onerosa de Uso de Espaço Público, denominado Complexo Desportivo Leonel de Moura Brizola/Parcão, Rua Paraíba, 378/529, centro, visando a exploração da copa, com exclusividade, sem ônus para o Município, em atendimento à nova Lei de Licitações, de nº 14.133/21.

Abaixo nossa proposta financeira:

Item	Qtd	Un	Descrição	R\$ / Proposto
01	01	sv	Valor mensal proposto para Concessão Onerosa de Uso de Espaço Público, denominado Complexo Desportivo Leonel de Moura Brizola/Parcão, Rua Paraíba, 378/529, centro, visando a exploração da copa, com exclusividade, sem ônus para o Município, conforme edital.	R\$.....

Validade da Proposta: Conforme edital.

Prazo e forma de pagamento: Conforme edital.

Prazo e forma de execução: Conforme edital.

..(Município)... .. de de 2023.

Denominação social ou carimbo da proponente
com assinatura do representante legal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTÃO
Centro Administrativo Arthur Pedro Müller

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 15/2023

ANEXO III

MINUTA DE CONTRATO Nº ../2023

CONCESSÃO ONEROSA DE USO DE ESPAÇO PÚBLICO, DENOMINADO COMPLEXO DESPORTIVO LEONEL DE MOURA BRIZOLA/PARCÃO, RUA PARAÍBA, 378/529, CENTRO, VISANDO A EXPLORAÇÃO DA COPA, COM EXCLUSIVIDADE, SEM ÔNUS PARA O MUNICÍPIO.

CONCEDENTE: MUNICÍPIO DE PORTÃO/RS, pessoa jurídica de direito público, com sede Nesta Cidade, na Rua 9 de Outubro, 229, centro, inscrita no CNPJ sob nº 87.344.016/0001-08, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. DELMAR HOFF, brasileiro, casado, administrador, residente e domiciliado Nesta Cidade, na Rua Porto Alegre, 333, apto. 302, centro, inscrito no CPF sob nº 268.860.810-04 e CI nº 9010633817, expedida pela SJS/RS.

CONCESSIONÁRIO:

Pelo presente instrumento, as partes supra qualificadas, doravante somente designadas **CONCEDENTE** e **CONCESSIONÁRIO**, ajustam a prestação de serviço especificados neste documento, nas condições do edital e seus anexos, constante do processo licitatório sob a modalidade Concorrência Pública, na forma Presencial, de nº ../2023, em conformidade com as disposições da Lei nº 14.133/2021, bem como pelos termos da proposta e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

1 - OBJETO:

1.1 - Constitui objeto do presente instrumento, a Concessão Onerosa de Uso de Espaço Público, denominado Complexo Desportivo Leonel de Moura Brizola/Parcão, Rua Paraíba, 378/529, centro, visando a exploração da copa, com exclusividade, sem ônus para o Município.

1.2 - O **CONCESSIONÁRIO** observará, durante toda a execução dos serviços, o disposto no **Termo de Referência - Anexo I** do instrumento editalício.

2 - DO PRAZO:

2.1 - A Concessão Onerosa de Uso de espaço público, ora contratada, entrará em vigor na data da assinatura do presente instrumento e vigorará pelo período de até 12 meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, limitado ao disposto no art. 107 da Lei nº 14.133/21.

3 - DO VALOR:

3.1 - Pela Concessão Onerosa de Uso de espaço público, ora contratada, o **CONCEDENTE** perceberá do **CONCESSIONÁRIO** o valor global de R\$..... (.....), respeitado o valor mensal de R\$..... (.....), valor este entendido pelas partes como justo e suficiente para sua total execução.

3.2 - O valor acima é líquido, não cabendo a retenção de parcela ou percentual a qualquer título.

4 - DO PAGAMENTO:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTÃO
Centro Administrativo Arthur Pedro Müller

4.1 - A CONCESSIONÁRIA deverá recolher o valor mensal ofertado até o 10º dia de cada mês, mediante pagamento da guia a ser disponibilizada pelo CONCEDENTE.

4.2 - Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo/IPCA-IBGE positivo do período ou outro índice que vier a substituí-lo por Lei, e a CONCESSIONÁRIA compensará o CONCEDENTE com juros de 5% ao mês, *pro rata*.

5 - DO REAJUSTE:

5.1 - Na hipótese da Concessão Onerosa de Uso, objeto do presente instrumento, ultrapassar o prazo de 12 meses, o valor firmado entre as partes será reajustado, sendo utilizado o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo/IPCA-IBGE positivo do período ou outro que vier substituí-lo por Lei.

6 - DAS OBRIGAÇÕES DO CONCEDENTE:

6.1 - O CONCEDENTE observará, durante a prestação dos serviços, o disposto no Termo de Referência constante do instrumento editalício.

7 - DAS OBRIGAÇÕES DO CONCESSIONÁRIO:

7.1 - Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

7.2 - Reparar ou corrigir, dentro do prazo estipulado pelo CONCEDENTE, os eventuais vícios, defeitos ou incorreções constatadas pela fiscalização dos serviços.

7.3 - Efetuar o pagamento de impostos e eventuais multas aplicadas por autoridade Federal, Estadual ou Municipal, relacionados com atividade explorada.

7.4 - Ademais, o CONCESSIONÁRIO observará, durante a prestação dos serviços, o disposto no Termo de Referência constante do instrumento editalício.

8 - DA EXTINÇÃO DO CONTRATO:

8.1 - Constituirão motivos para extinção do presente contrato aqueles previstos no Art. 137 da Lei nº 14.133/21.

8.2 - A extinção do presente contrato poderá se dar mediante previsão constante do Art. 138 da Lei nº 14.133/21.

Parágrafo Primeiro: Ademais, será observado o disposto no Art.139 da Lei nº 14.133/21.

9 - DAS SANÇÕES:

9.1 - O CONCESSIONÁRIO será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTÃO
Centro Administrativo Arthur Pedro Müller

- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- l) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- m) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/13;

9.2 - Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item 9.1 deste instrumento as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado;
- c) impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos;

9.3 - As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do item 9.2. do presente instrumento poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea “b” do mesmo item;

9.4 - A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções, conforme previsto no item 9.2 do presente instrumento;

9.5 - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente;

9.6 - A aplicação das sanções previstas no item 9.2. deste instrumento não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública;

9.7 - Na aplicação da sanção prevista no item 9.2, alínea “b”, do presente instrumento, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação;

9.8 - Para aplicação das sanções previstas nas alíneas “c” e “d” do item 9.2 do presente instrumento a CONCESIONÁRIA será intimada para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação,



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTÃO
Centro Administrativo Arthur Pedro Müller

apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir;

9.9 - Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, a CONCESSIONÁRIA poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação;

9.10 - Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas;

9.11 - A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia;

9.12 - É admitida a reabilitação da CONCESSIONÁRIA perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

- a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- b) pagamento da multa;
- c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo;

9.13 - A sanção pelas infrações previstas nas alíneas “h” e “l” do item 9.1 do presente instrumento exigirá, como condição de reabilitação da CONCESSIONÁRIA, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

10 - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS:

10.1 - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes, da Lei nº 14.133/21.

10.2 - O CONCESSIONÁRIO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até o limite de 25% do valor inicial atualizado do contrato.

10.3 - Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133/21.

11 - FISCALIZAÇÃO e GESTÃO CONTRATUAL:

11.1 - A gestão do presente instrumento será acompanhada e fiscalizada por responsável nomeado pelo CONCEDENTE, através de Portaria.

11.2 - A execução do presente instrumento será acompanhada e fiscalizada por responsável nomeado pelo CONCEDENTE, através de Portaria.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTÃO
Centro Administrativo Arthur Pedro Müller

11.3 - Dentre as responsabilidades do fiscal está à necessidade de anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, inclusive quando de seu fiel cumprimento, determinando o que for necessário para a regularização de eventuais faltas ou defeitos observados.

12 - DECLARAÇÃO:

12.1 - O CONCESSIONÁRIO declara, por esta e na melhor forma de direito, estar devidamente habilitada para fornecer o objeto constante do presente instrumento, assumindo, em consequência, todos os riscos e obrigações dele decorrente.

13 - DISPOSIÇÕES GERAIS:

13.1 - Incumbira ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas/PNCP, na forma prevista no art. 94 da Lei nº 14.133/21, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao Art. 8º, §2º, da Lei nº 12.527/11, combinado com Art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto nº 7.724/12.

13.2 - Os casos omissos serão decididos pelo CONCEDENTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/21, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/90 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

14 - DO FORO:

14.1 - As partes elegem o foro do CONCEDENTE, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para toda e qualquer ação oriunda do presente contrato e que não possa ser resolvida de comum acordo entre as mesmas.

E por estarem assim justos e contratados, rubricam e assinam o presente contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma devidamente homologados pelas partes e na presença de 2 (duas) testemunhas abaixo qualificadas.

Portão/RS, .. de 2023.

DELMAR HOFF
Prefeito Municipal

CONCESSIONÁRIO

Testemunhas:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:

Aprovado para formalização.

Procuradoria Geral do Município
Dr. Alexandre Takeo Sato